



PARECER Nº

, DE 2020

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
SAÚDE E CULTURA, sobre o  
PROJETO DE LEI N.º 849, de  
2019, que institui o Dia da  
Adoção Animal no âmbito do  
Distrito Federal e dá outras  
providências.

AUTOR: Deputado DANIEL  
DONIZET

RELATOR: Deputado DELMASSO

## I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 849, de 2019, de autoria do nobre deputado Daniel Donizet, que prevê instituir o Dia da Adoção Animal no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º do presente Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Distrito Federal, do Dia da Adoção Animal, a ser comemorado no dia 25 de maio de cada ano, visando aumentar o número de adoções e combater o abandono de animais.

O art. 2º estabelece que o Dia Distrital da Adoção Animal será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, cabendo aos órgãos competentes definir a programação das comemorações.

Por fim, o art. 3º diz que para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público celebrará parcerias com entidades ligadas à causa animal.

Seguem as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art.225, inc. VI).

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Educação e Saúde, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, “c”, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Dia Nacional de Adotar um Animal é celebrado no dia 04 de outubro. A iniciativa tem como objetivo conscientizar a população e amenizar o problema do abandono.

De acordo com uma pesquisa feita pelo Instituto Pet Brasil, o país tem mais de 172 mil animais abandonados vivendo sob tutela de organizações não governamentais (ONGs) e grupos protetores. Desse número, cerca de 165 mil são cães e 6 mil, gatos. O estudo revelou ainda que 4% dos animais que vivem na rua acabam em situação de vulnerabilidade e abandono completo. Por isso, o trabalho de ONG's e abrigos voluntários são tão importantes.

As civilizações foram se sucedendo, muitos hábitos, costumes foram se alterando, mas o abandono de animais atravessou o tempo e continua a ser praticado.

A conscientização, união e o conhecimento são as armas lícitas de luta que devemos utilizar, de maneira que seja possível conquistar espaços e garantir as mudanças que almejamos ver na sociedade.

O abandono de um animal é um ato cruel e degradante, demonstração clara, de falta de caráter e incapacidade para assumir compromissos, e caracteriza-se num crime.

O grande desafio dos centros urbanos que visam a melhoria da qualidade devida enfocando a ética, é conseguir implantar e fortalecer a ideia, de que o bem-estar animal não pode mais ser considerado como um ato de caridade e sim como uma obrigação legal, por isto é preciso incentivar as atitudes voltadas para promover as boas ações em prol dos animais e não simplesmente acreditar que com esmola é possível amenizar este grave problema.

Para mudar a sociedade é preciso que as pessoas mudem individualmente e, acreditam que com esta postura estarão caminhando na direção certa, aprimorando a conduta moral no que diz respeito ao relacionamento com os animais.

A população de pequenos animais, que vivem e sobrevivem, em relação direta com as condições do meio ocupado pelo homem, não podem continuar sendo abandonados. Esta situação requer a urgência de unir esforços da comunidade, para que se obtenha o controle de natalidade, enfatizando a necessidade de sensibilização da população sobre a posse e responsabilidade dos animais de estimação.

A defesa do direito dos animais se faz estimulando a cidadania, o desejo de fortalecer a responsabilidade social, e não apenas como um ato filantrópico. Precisamos combater a causa e não ficar se preocupando apenas em controlar as consequências. É preciso estimular a ideia que a proteção dos animais se faz através da conscientização, ou seja, é preciso aprender a trocar o D de Doação pelo B de Boa ação.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

**Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.**

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 849/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO DELMASSO**  
*Relator*



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134 , Deputado(a) Distrital, em 09/03/2020, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0065230** Código CRC: **4C2BEDDD**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

---

00001-00006865/2020-11

0065230v3